



**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

SELIC  
Fls. 1915

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CBPF E A EMPRESA  
MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

**CONTRATANTE**

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 1.643/2015, de 07 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2015, inscrito no CPF nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente.

**CONTRATADA**

**MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.660/0001-92, sediada na Rua Maia Lacerda, 136 Estácio, Rio de Janeiro, RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio Senhor **JOSÉ GABRIEL FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 06816210-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 971.734.287-34.

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem **aditar** o contrato assinado em 05/12/2016, para prestação de serviços de vigilância desarmada e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018 a 02/01/2019, o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

Para execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 91.845,70 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). O valor global anual dos serviços é de R\$ 1.102.148,40 (um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA  
DA FISCALIZAÇÃO**

Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da CONTRATADA, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também deverá ser fiscalizado pelo CONTRATANTE. O pagamento da fatura à CONTRATADA deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o CONTRATANTE, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, consoante ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.



**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

SELIC  
Fig. 1936

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Compromete-se o CONTRATANTE, assim que for liberado o orçamento para o exercício de 2018 emitir Nota de Empenho para fazer face às despesas com a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se adita no que não colidirem com as do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**

**RONALD CINTRA SHELLARD**  
Diretor

Pela **CONTRATADA**

**JOSÉ GABRIEL FERREIRA**  
Sócio

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

Nome **Maria de Fatima Machado**  
CPF. **631.215.227-87**

Pela **CONTRATADA**

Nome: **CAROLINA PAULO DA COSTA**  
CPF **13013539188**.